

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 02/2001.
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação de auxílio de interiorização para professores em efetivo exercício e docente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores - SE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece normas para pagamento de auxílio de interiorização, para professores com residência fixa nesta data, na sede do Município de Nossa Senhora das Dores e que vá desempenhar suas funções nas escolas dos Povoados deste Município.

Art. 2º - Terá direito ao benefício o professor em efetivo exercício em escolas localizadas nos Povoados deste Município.

Art. 3º - O auxílio interiorização será nos percentuais abaixo descritos:

I - 25% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em sala de aula de escolas situadas no Povoado Floresta, Sapé e Varginha.

II - 30% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em sala de aula da escola situada no Povoado Campo Grande.

III - 35% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em sala de aula de escolas situadas nos Povoados Boa Vista, Bravo Urubu, Cajueiro, Carro Quebrado, Cruzes, Gado Bravo Norte, Gado Bravo Sul e Sucupira.

IV - 40% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em sala de aula de escolas situadas nos Povoados Borda da Mata, Cachoeirinha, Craúna, Itapicuru, Junco, Massaranduba, Taboca e Taborda.


F.L.A.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de fevereiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, em 01 de março de 2001.



FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal